

Isto porque, os precatórios autuados até 01.07.88 já foram incluídos - em proposta orçamentária anterior à promulgação da Constituição de 05 de outubro de 1988, hipótese do presente caso.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de fls. 99, esclarecendo que a atualização do crédito poderá ser objeto de precatório complementar, a ser requerido em 1º grau, e remetido ao Tribunal Regional Federal competente, onde será atuado na forma constitucional, ora pretendida, e relacionado para pagamento no exercício financeiro oportuno.

Outrossim, tão logo se verifique a existência de recursos financeiros liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, PAGUE-SE o presente precatório, na conformidade do parecer de fls. 97, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1990

MINISTRO TORREÃO BRAZ
Vice-Presidente

PRECATÓRIO : Nº 17.805-RJ (REGISTRO Nº 9570829)

REQUERENTE : DONALD DEAN MCCASKILL

ADVOGADO : BRIAN DUTT-ROSS E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL

DEPRECANTE : JUÍZO FEDERAL DA 17A. VARA-RJ

DESPACHO

PAGUE-SE o presente precatório pelo seu valor requisitado, na conformidade de do parecer de fls. 39, ficando esclarecido que a diferença entre a requisição e o cálculo de fls. 19 poderá ser objeto de precatório complementar, a ser requerido em 1º grau, e remetido ao Tribunal Regional Federal competente.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1990

MINISTRO TORREÃO BRAZ
Vice-Presidente

PRECATÓRIO : Nº 15.720-SP (REGISTRO Nº 7884141)

REQUERENTE : IND/COM/ DE BEBIDAS CENDRANELLI LTDA

ADVOGADO : MATSUTARO FURUKAWA

REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL

DEPRECANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1A. VARA DE BIRIGUI-SP

DESPACHO

PAGUE-SE o precatório pelo seu valor requisitado, na conformidade do parecer de fls. 27, desde que retificado o valor, ali constante, de CZ\$ 131,71 para CZ\$ 133,71, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1990

MINISTRO TORREÃO BRAZ
Vice-Presidente

PRECATÓRIO : 22.376-PR (Registro nº 88.0030300-5)

REQUERENTE : ENORPA S/A - CONSTRUÇÕES CIVIS

ADVOGADO : JOSE MIGUEL DE GODOY

REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL

DEPRECANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE MARINGÁ/PR

DESPACHO

Do exame dos autos verifica-se que o valor apurado na conta de fls. 34, foi atualizado à expedição do precatório (fls. 39) alterando a importância, requisitada, sem que tal atualização viesse insinuada da respectiva conta, bem como dos valores que a compõem.

Assim, impossibilitado o pagamento autorizado à fls. 44, de termino baixem os autos à instância de origem para que seja suprida a omissão apontada, com o esclarecimento de que a providência deverá ser ater tão somente ao valor requisitado a fls. 39, ou seja, de Cz\$ 610.057,46 (seiscentos e dez mil, cinquenta e seis cruzados e quarenta e seis centavos), já relacionado para pagamento oportuno.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1990

MINISTRO TORREÃO BRAZ
Vice-Presidente

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 02 DE ABRIL DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 133 - Exonerar, a pedido, a Bel. GLÓRIA JANE GALLI, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro VIEIRA DE MELLO, com efeitos a contar de 29 de março do corrente ano.

Nº 134 - Nomear a Bel. GLÓRIA JANE GALLI, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, com efeitos a contar de 29 de março do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-3504/89.0

(TST-P-04709/90.6)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
REQUERIDOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

2a. Região

DESPACHO

O Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão proferida no Processo TRT/SP nº 354-A, fundamentado o apelo na Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990 e na Lei nº 4.725/65, alterada pela Lei nº 4.903/65.

A faculdade de imprimir efeito suspensivo aos acórdãos regionais, lavrados em dissídios coletivos, foi conferida ao Presidente desta Corte pela Lei nº 4.725, dispondo em seu art. 6º § 1º:

"art. 6º - Os recursos das decisões proferidas nos dissídios coletivos terão efeito meramente devolutivo.

§ 1º - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho poderá dar efeito suspensivo ao recurso, a requerimento do recorrente, em petição fundamentada. Do despacho caberá agravo para o Pleno, no prazo de 05 (cinco) dias de conformidade com o disposto no Regimento Interno do Tribunal".

Por força do art. 7º da Lei 7.788/89, o referido texto legal foi revogado, passando a vigorar a seguinte proibição:

"art. 7º - Em qualquer circunstância não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

A Medida Provisória nº 154 revogou o dispositivo ora em comento, instituindo:

"art. 10 - Ficam revogados, o Decreto-lei nº 808, de 18 de maio de 1967, a Lei nº 7769, de 26 de maio de 1989, os artigos 1º a 7º da Lei nº 7788/89, e o artigo 2º da Lei 7788, de 03 de julho de 1989, bem assim as demais disposições legais, de caráter geral ou especial, que disponham sobre reajuste de preços e salários em geral e as demais disposições em contrário".

É certo que o supratranscrito art. 10 autoriza a concessão de efeito suspensivo aos recursos ordinários veiculados às decisões regionais em demandas coletivas.

Igualmente certo, porém, é que a referida medida é silente acerca da autoridade competente para conferir tal efeito, já que revogada a faculdade atribuída ao Presidente desta Corte, quando vigente o § 1º do art. 6º da lei nº 4.725/65.

A doutrina brasileira, com supedâneo no artigo 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, condena a existência da repositiva no direito brasileiro.

Tem-se assim que, revogada a lei revogadora, não se restaura a eficácia e vigência da lei antiga, já revogada. A restauração da lei antiga há sempre de depender de lei nova que expressamente esta veleja a sua renovação.

Nessas condições, por entender faltar apoio no sistema do direito positivo à pretensão em exame, indefiro-a, negando, pois,

validade à existência de efeito suspensivo nos recursos ordinários a este Colendo TST, em matéria de dissídio coletivo.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RR-2484/87.6

RECORRENTE: COMERCIAL DALLAS LTDA
Advogado : Dr. Hafez Mograbi
RECORRIDO : EURÍPEDES PIRES DE FREITAS
Advogado : Dr. Oswaldo Machado
2ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 94, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 28 de março de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RO-DC-595/88.4

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUCUBE E FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
Advogados : Drs. Armando Cavalcante e Luiz Salem
Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E ADCE - ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA E OUTROS
Advogados : Drs. Antonio Rosella e Francisco P. Gaspar Filho
2a. Região

DESPACHO

Dou-me por impedido no presente processo.
Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROCESSO RO-MS-0849/89.0

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogados: Drs. Waldeloy Presto e Rogério Noronha
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU
Advogado: Dr. José Marques
AUT.COATORA: Exmº Sr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BAURU

DESPACHO - proferido pelo Exmº Sr. Ministro Relator na petição TST-nº22725/89.1 -
"Junte-se.
Como requer."
Brasília, 20 de novembro de 1989.
MARCO AURÉLIO GIACOMINI
Juiz Convocado- Relator

Proc. nº TST - DC - 0055/88.9

Suscitante : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dr. Fernando Jorge de Salles Muller
Suscitados : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
Advogados : Drs. Pedro Luís Leão Velloso Herbert, Ulisses Riedel de Resende, Antenor Cossenza Filho

DESPACHO

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, embora não sendo parte no feito, fez-se presente nas audiências de conciliação (fls. 85 e 95), representada pelo Dr. Pedro Luis Leão Velloso Herbert e outro.
2. Como expressamente afirmado pelo Presidente da audiência, não houve qualquer impugnação quanto à representação das partes, naquele ocasião, o que demonstra aceitação tácita da intervenção da CNTI (fl. 95v.).
3. Tendo isso em vista e considerando que detêm a referida entidade a legitimidade de representação da categoria dos trabalhadores na indústria em dissídios da competência originária deste Tribunal, admito a CNTI no feito como Suscitada, deslocando as demais associações sindicais da mesma categoria para a posição de assistentes daquela.
4. Ante o exposto, apresente a Confederação mencionada instrumento de procuração compatível com a representação ad processum, já que controversa a questão do mandato tácito na ação coletiva.
5. Digam ainda as partes sobre o pedido de intervenção de fl. 79, formulado pelo Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos.
6. Assino prazo comum de cinco dias para o cumprimento do presente despacho.

7. Retifique-se a autuação, para que constem como Suscitados a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e outros.
Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1990

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Relator

Proc. nº TST - DC - 166/90.6

Suscitante : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Suscitada : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Advogado : Dr. Ruy Collaço Barbosa

DESPACHO

Originalmente ajuizado o dissídio coletivo no E. TRT da Décima Segunda Região, este declinou da competência em favor desta Corte Superior, fundamentado na existência de quadro único da Suscitada, de nível nacional.

Correndo o feito neste Tribunal, a associação sindical em tão suscitante carece de legitimidade para atuar no pólo ativo da demanda, já que entidade de primeiro grau.

Assim sendo, intime-se a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, a fim de que declare se há ou não interesse de agir na qualidade de suscitante, em prol da categoria dos médicos veterinários. Na hipótese afirmativa, apresente, desde já, ata da respectiva reunião do Conselho de Representantes, da qual conste autorização para tanto, manifestando-se sobre a pauta de reivindicações.

Cumpra-se, no prazo de quinze dias.
Dê-se ciência à CNPL através de registrado postal, encaminhando-se cópia das peças de fls. 2-8 e 66-8.
Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1990

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Relator

PROCESSO SORTEADO AO EXMO. SR. MINISTRO DO TRIBUNAL, em 08 de fevereiro de 1990.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Processo MC-1125/90.7, Interessados: Município de Igarassu e Sind. dos Professores no Est. de PE. (Adv.: José Otávio P. de Carvalho).
- Brasília, 13 de março de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSO SORTEADO AO EXMO. SR. MINISTRO DO TRIBUNAL, em 09 de março de 1990.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
Processo DC-166/90.6, Interessados: Sind. dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina e Universidade Federal de Sta. Catarina. (Advogados: Ulisses R. de Resende e Ruy Collaço Barbosa).
- Brasília, 19 de março de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSO SORTEADO AO EXMO. SR. MINISTRO DO TRIBUNAL, em 14 de março de 1990.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA
Processo DC-167/90.3, Interessados: Sind. dos Médicos Veterinários no Estado de Sta. Catarina e Empresa Brasileira de Agropecuária S.A. - EMBRAPA. (Adv.: Ulisses R. de Resende e Humberto Mendes dos Anjos).
- Brasília, 19 de março de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 20 de março de 1990.

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ GIACOMINI (CONVOCADO) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Processo DC-151/90.6, Interessados: Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postal, Telefônica e Similares do Estado do RS-SINTPOSTEL e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. (Adva.: Raquel Paese).

Processo DC-55/89.7, Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT. (Adv.: José Corrêa Gomes).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo DC-57/89, Interessados: Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - Senalba-DF e Fund. Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP e Outras. (Adv.: Antônio Alves Filho).
- Brasília, 03 de abril de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL,
em 13 de março de 1990.

MINISTROS	TURMA		PLENO		TOTAL
	AI	RR	SDI	SDC	
BARATA SILVA	00	00	06	00	06
MARCELO PIMENTEL	00	00	00	03	03
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	00	00	00	03	03
JOSÉ AJURICABA	00	00	02	00	02
HÉLIO REGATO	00	00	06	00	06
WAGNER PIMENTA	00	00	00	03	03
ALMIR PAZZIANOTTO	00	00	02	00	02
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	00	00	00	03	03
FERNANDO VILAR	00	17	00	00	17
JOSÉ CARLOS DA FONSECA	00	00	06	00	06
AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	00	00	00	03	03
ANTÔNIO AMARAL	00	17	00	00	17
HYLO GURGEL	00	17	00	00	17
JOSÉ CALIXTO	00	17	00	00	17
URSULINO SANTOS	00	17	00	00	17
JOSÉ LUIZ VASCONCELOS	00	00	02	00	02
FRANCISCO LEOCÁDIO	00	17	00	00	17
NEY DOYLE	00	17	00	00	17
FRANCISCO FAUSTO	00	17	00	00	17
JOSÉ FRANCISCO SILVA	00	17	00	00	17
AFONSO CELSO	00	17	00	00	17
JUIZ GIACOMINI (CONVOCADO)	00	00	00	03	03
FERNANDO DAMASCENO (JUIZ CONVOCADO)	00	17	00	00	17
JUIZA HELOISA PINTO MARQUES (CONVOCADA)	00	17	00	00	17
T O T A L	00	204	24	18	246

Brasília, 13 de março de 1990

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL,
em 07 de fevereiro de 1990

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

- Proc. RO-AR-51/88.6, Interessados: Foto Color Vieira Ltda e Pedro Jorge Sobrinho. (Adv.: Megalvio Mussi Júnior e Irineu João Rios).
- Proc. RO-AR-277,88.7, Interessados: Prefeitura Municipal de Jequitibá e Ruy Alves de Sá. (Adv.: José Sérgio P. Padron e Ruy A. de Sá).
- Proc. RO-AR-496/88.6, Interessados: Fazenda Santa Rita de Cássia e Jair Vieira Sansão e outro. (Adv.: A. D. Meirelles Quintella e Carlos Artur Paulon).
- Proc. RO-AR-647/88.8, Interessados: Ind. de Azulejos S/A e Antonio de Oliveira Santos. (Adv.: Rômulo Marinho e Hugo Mósca).
- Proc. RO-AR-715/88.9, Interessados: Banco Nacional S/A e José Beltrão Filho. (Adv.: Aluisio X. de Albuquerque e José Torres das Neves).
- Proc. RO-AR-724/88.4, Interessados: Fernando Luiz Bandeira Maia e Roma Revenda e Oficina Mecânica de Automóveis S/A. (Adv.: Wilma Oliveira Alves e Elisabett Vitória Lira).
- Proc. RO-AR-771/88.8, Interessados: Danilo Marinho e outros e Hospital Santa Mônica S/A. (Adv.: Mauro T. da Silva Almeida e Nelson Luiz G. Ferreira Pinto).
- Proc. RO-AR-792/88.2, Interessados: Espólio de Rubens Vaz Sampaio e Francisco Justino Maia. (Adv.: Alberto R. Gomes dos Santos e Edson Souza).
- Proc. RO-AR-03/89.2, Interessados: Marcus Luiz de Oliveira Pires e Clínica Samor de Nilópolis Ltda. (Adv.: Wagner D. Matos e Sérgio G. Duarte).
- Proc. RO-AR-15/89.0, Interessados: José Raimundo dos Santos Lacerda e Brastech Marítima Ltda - Arthur Levy do Brasil Serviços Marítimos Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Victor Russomano Júnior).
- Proc. RO-AR-20/89.7, Interessados: Manoel Monteiro da Silva e Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil. (Adv.: Antonio S. de Souza e Jorge Quartarone).
- Proc. RO-AR-26/89.1, Interessados: Tac-Produções Ltda e Elizabeth Veiga Fialho. (Adv.: José Eduardo B. Soares e Raimundo J. B. T. Mendes).
- Proc. RO-AR-30/89.0, Interessados: Altevo Maelino das Neves Dalbônio e Jornal dos Sports S/A. (Adv.: José Roberto da Silva e Angela F. Soares da Cunha).
- Proc. RO-AR-36/89.4, Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Irenio Arão da Silva e outro. (Adv.: Zélia M. Pacheco e Ulisses Riedel de Resende).
- Proc. RO-AR-42/89.8, Interessados: Estado do RJ e José Carlos dos Santos. (Adv.: Wilson Jorge Diab).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA

- Proc. RO-AR-530/88.8, Interessados: M. Dedini S/A Metalúrgica e Dilmo Alves Cardoso e Outros. (Adv.: José Ubirajara Peluso e Ulisses Riedel de Resende).
- Proc. RO-AR-666/88.7, Interessados: Cia. Municipal de Transp. Coletivo - CMTC e José Martins. (Adv.: Vera Lúcia Fontes P. Marques e Agenor Barreto Parente).
- Proc. RO-AR-714/88.1, Interessados: Ind. de Papéis Tororó S/A e Djalma José de Santana. (Adv.: Humberto F. Machado e José Torres das Neves).
- Proc. RO-AR-722/88.0, Interessados: Tarcilo Junqueira Ribeiro e Serviço Social da Ind. - SESI. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Aloysio M. Guimarães).
- Proc. RO-AR-727/88.6, Interessados: José Alves Fraga e Chapadinha Agro Pastoral S/A. (Adv.: Márcio F. S. Vidigal e Luiz Airton Carvalho).
- Proc. RO-AR-791/88.5, Interessados: Milton Verano dos Santos e Outro e SIM-Empreendimentos Imobil. e Participações Ltda. (Adv.: Frederico G. S. Scharmer e Solange P. Damasceno).
- Proc. RO-AR-01/89.8, Interessados Domingos Gagliardi e Usina Açucareira Ester S/A. (Adv.: José Francisco Boselli e Paulo Cunha F. Torres).

- Proc. RO-AR-07/89.2, Interessados: Hércules S/A - Equipamentos Industriais e Salvador Romanach. (Adv.: Nelson Tapajós e José Alberto C. Maciel).

- Proc. RO-AR-19/89.0, Interessados: José Felix de Souza e Espólio de Francisco Cupello. (Adv.: Maria W. Filgueira e Silva e Sylvio T. Carvalho Coelho e Pedro Augusto M. Julião).
- Proc. RO-AR-22/89.1, Interessados: Sonia da Silva Baptista e outros e SESI - Serviço Social da Ind. Depto. Regional do Est. do RJ. (Adv.: Pedro Paulo C. G. da Silva e Ernani D. Bastos).
- Proc. RO-AR-29/89.3, Interessados: Ricardo Gonzaga de Moura e outros e Light Serviços de Eletricidade S/A. (Adv.: Pedro Luiz L. V. Ebert e José Fernando X. Rocha e Pedro Augusto M. Julião).
- Proc. RO-AR-32/89.5, Interessados: Nelson Furiani e Bicletas Monark S/A. (Adv.: José Roberto Vinha e José Ubirajara Peluso).
- Proc. RO-AR-41/89.1, Interessados Cia. com. e Navegação e Nilce Barbosa da Silva e outros. (Adv.: Pedro Lima e Rodolfo P. Velloso Neto).
- Proc. RO-AR-46/89.7, Interessados Fichet S/A e Antonio Carlos Benhossi. (Adv.: Elza Aparecida Rosenti Seguro e Nilton Correia).
- Proc. RO-AR-80/89.6, Interessados: Mauro Taveira e Banco do Brasil S/A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Oswaldo Lotti).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR O EXMO. SR. JUIZ GIACOMINI (Convocado)

- Proc. RO-DC-01/86.5, Interessados: Sind. dos emp. Vendedores e Viajantes do Com. propagandista, propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do DF e Federação do Comércio de Brasília e outros. (Adv.: Ulisses Borges de Resende e Celita Oliveira Sousa).
- Proc. RO-DC-932/86.8, Interessados: Sind. dos Emps. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros e de Crédito do Est. de MG e Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e outras. (Adv.: José Torres das Neves e Hezick Muzzi Filho).
- Proc. RO-DC-294/87.3, Interessados: Sind. Rural de Botelhos e Sind. dos Trabalhadores Rurais de Botelhos. (Adv.: Inocêncio Oliveira Cordeiro, Ivan de Sá e Ulisses R. Resende).
- Proc. RO-DC-635/87.2, Interessados: Inds. Andrade Latorre S/A e Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Jundiá. (Adv.: Luiz Carlos de Camargo e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).
- Proc. RO-DC-798/87.8, Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 9ª Região, Sind. da Ind. da construção Civil no Est. do PR e Sin. dos Trabs. da Construção Civil e do Mobiliário de Maringá, Cianorte, Paranavaí, Casavel e Foz do Iguaçu e Federação dos Trabs. na Ind. da Construção e de Mobiliário do Est. do PR. (Adv.: Sueli Aparecida Ermano, Alaís Lopes Noivo e Alino da Costa Monteiro).
- Proc. RO-DC-1002/87.7, Interessados: Sind. das Emp. de Seguros Privados e de Capitalização no Est. de SP e Sin. dos Trabs. em Emps. de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Est. de SP e Federação das Inds. do Est. de SP e outros. (Adv.: Hélio Carvalho Santana, Djalma da Silveira Allegro e Jayme Borges Gambôa).
- Proc. RO-DC-84/88.8, Interessados: Sind. de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Fortaleza e Sind. dos Empregados no Com. Hoteleiro e Similares de Fortaleza. (Adv.: Francisco Válder M. Barbosa e Tiago Otacílio de Afeú).
- Proc. RO-DC-224/88.9, Interessados: Fundação do Serviço Social do DF e o Sind. dos Psicólogos do DF. (Adv.: Carlos Henrique Matias da Paz e Ulisses Borges de Resende).
- Proc. RO-DC-350/88.4, Interessados: Sind. dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Est. de PE, SEMEPE - Serviço Médico de PE e Casa de reabilitação Especial do Recife e outros. (Adv.: Alcides Spindola, José Gomes Santiago e Pedro Paulo Pereira Nóbrega).
- Proc. RO-DC-438/88.1, Interessados: Sind. dos Empregados Vendedores e Viajantes do Com. no Est. do RJ, Sind. Nac. do Com. atacadista de Derivados de Petróleo, Sind. Nac. dos Editores de Livros, Sind. Nac. da Ind. de Cimento, Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos do Est. do RJ, Federação das Inds. do Est. do RJ e outro e Sind. do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios do Município do Rio de Janeiro e Outros. (Adv.: César M. Carvalho, Arion Sayão Romita, Mário cálcia, Carlos Eduardo Bosisio, Mery Bucker Caminha e Aloysio Moreira Guimarães e Ivan de Souza Martins).
- Proc. RO-DC-525/88.1, Interessados: BIOBRÁS - Bioquímica do Brasil S/A e Outra, Vale do Nordeste S/A e outra e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Montes Claros. (Adv.: Carlos Odorico V. Martins, Murilo C. Santiago e Pedro Luiz L. V. Ebert).
- Proc. RO-DC-594/88.6, Interessados: Fed. do Com. do Est. de SP e outros e Sind. dos Empregados no Com. de Santo André. (Adv.: Pedro T. Coelho e Paschoal N. de Souza).
- Proc. RO-DC-637/88.4, Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trab. nas Inds. da Cerveja e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do RJ e Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S/A. (Adv.: Carlos Afonso Carvalho de Fraga, José da Fonseca Martins e Ursulino Santos Filho).
- Proc. RO-DC-709/88.5, Interessados: Procuradoria Regional do Trab. da 9ª Região, Multiplic Promotora de Vendas S/A e Sind. dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesques de Curitiba. (Adv.: Sueli Aparecida Ermano, Roberto Q. Dias Rosa e Wilson R. Filho).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

- Proc. RO-DC-468/86 corre junto ao AI-RO-4727/86 e AI-RO-4726/86.1, Interessados: Emp. de Obras Públicas do Est. do RJ, Sind. Nac. do Com. Atacadista de Derivados de Petróleo, Sind. Bancos Est. RJ, CERJ Fed. Inds. Est. RJ, CETEL, COMLURB, Sind. Engenheiros Est. RJ, Cia. desenvolv. Rodov. e Terminais Est. RJ, Fed. Inds. Est. RJ, Sind. Inds. Materiais Plásticos Mun. RJ, Fed. Com. Varejista no Est. RJ, Telecomunicações do RJ S/A, Cia. Docas do RJ, Sind. Nac. das Empresas de Navegação Marítima, Fundação Estadual de Engenheiros do Meio Ambiente - FEEMA e RIOTUR. (Adv.: Haroldo Araújo, Arion S. romita, Léo Sotomayor W. Hirsch, Hugo Mósca, Maria de Lourdes F. de Alencar Sampaio, Ana Maria José S. de Alencar, Gilvando de A. Aguiar, Marito Vidal Martinelli, Ulisses B. de Resende, Maria Regina A. de Oliveira, Aloysio M. Guimarães, José Alberto C. Maciel, Carlos Arnaldo S. Mattos, Eduardo Nogueira de Sá, Ricardo de Souza, José Antunes de Carvalho, Cláudio P. Fernandez, Ruy Jorge C. Pereira, Walter de C. Coutinho, Sebastião alves dos Reis Júnior e José Torres das Neves).
- Proc. RO-DC-219/87.5, Interessados: Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios e Derivados de Petróleo no Est. do RS e Sind. Nac. do Com. Atacadista de Derivados de Petróleo. (Adv.: Dioscórides de Mello e José Luiz A. B. Loro Orlandi).

Proc. RO-DC-375/87.0, Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 1ª Região, Ser. de Assist. Social Evangélico, Associação Paranaense de Proteção à Maternidade, Infância e Adolescência e Fund. Educacional Severino Sombra e Fed. Interestadual dos Empregados em Estabelecimentos de Serv. de Saúde e Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Análises do Est. do RJ e outros. (Adv.: Carlos Affonso C. de Fraga, Carlos Alberto F. de Souza, Pedro José F. Alves, José Alberto C. Maciel e Adão Manoel Monteiro).

Proc. RO-DC-679/87.4, Interessados: procuradoria Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campos e Sind. das Inds. Metalúrgicas, mecânicas e de Material Elétrico de Campos. (Adv.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Hilson Cezar de Oliveira).

Proc. RO-DC-845/87.6, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e MAKIVETRO - Fábrica de Máquinas para Vidros Ltda. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Jayme Vita Roso).

Proc. RO-DC-1061/87.9, Interessados: S/A Massas Alimentícias Mazzei e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de alimentação de Jaú. (Adv.: Faiz Massad e Alino da C. Monteiro).

Proc. RO-DC-143/88.3, Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e TRI-SURE Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz L. Velloso Ebert e Antonio Carlos V. de Barros).

Proc. RO-DC-295/88.8, Interessados: procuradoria Reg. do Trab. da 9ª Região e Comp. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBB e Federação dos Trabalhadores no Com. do Est. do PR. (Adv.: Sueli Aparecida Erbrano, Jair Fialho Abrunhosa, Roberto Barranco e Ana Maria Ribas Magno).

Proc. RO-DC-373/88.2, Interessados Sind. dos Trabs. na Ind. de Artefato de Borracha e látex de São Roque, Mairinque e Sorocaba e BORCOL - Ind. de Artefatos de Borracha. (Adv.: Sandra Roquel Veríssimo e Alberto Pimenta Júnior).

Proc. RO-DC-505/88.5, Interessados: Cia. nac. de Energia Elétrica-CNEE e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Energia Elétrica de Campinas. (Adv.: Antonio Luiz Fonseca de Moraes, Roberto Caldas A. de Oliveira, Maria Tereza Domingues e Pedro Luiz L. V. Ebert).

Proc. RO-DC-552/88.9, Interessados: Sind. das Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina e Sind. dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina. (Adv.: Alexandre F. Evangelista e Nilo Koway Júnior).

Proc. RO-DC-625/88.7, Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Serv. Nac. de Aprendizagem Comercial - Administração Reg. do Estado do RJ - SENAC. (Adv.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses R. de Resende e Fernando B. F. Dias).

Proc. RO-DC-694/88.1, Interessados: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica e Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos. (Adv.: Dráusio A. Villas Boas Rangel e Carlos Alberto Viola).

Proc. RO-DC-738/88.7, Interessados: Fed. da Agricultura do Est. de SP e outro e Sind. dos Trabs. Rurais de Itapetininga. (Adv.: Ricardo da Cunha Mello e Edson L. de Lucena).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Proc. RO-AR-595/87.6, Interessados: Est. do PR e Sergio Weber e outros. (Adv.: Iosael José milani e Eliud José Borges).

Proc. RO-AR-368/88.6, Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e José Dias e outros. (Adv.: Sérgio N. de Moura Campos e Ulisses Riedel de Resende).

Proc. RO-AR-531/88.5, Interessados: joselito Paulino de Souza e Sibraço S/C Ltda. (Adv.: Valdilson dos Santos Araújo e Milton Francisco Tedesco).

Proc. RO-AR-667/88.4, Interessados: Vando Volp Dantas e Escritório Imobiliário Clíneo Rocha Ltda. (Adv.: jair José Spuri e Antonio Carlos Vianna de Barros).

Proc. RO-AR-676/88.0, Interessados: João Batista Ferreira e Olinda Maria Gonçalves. (Adv.: Osiris Rocha e José Cabral).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Proc. RO-AR-311/88.9, Interessados: Empresa de Transportes Mossoró Ltda e Dirceu dos Ramos Pinto. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Carlos Roberto de O. Caiana).

Proc. RO-AR-500/88.9, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Liberato da Silva e Outro. (Adv.: Rogério noronha e Ulisses Riedel de Resende).

Proc. RO-AR-657/88.1, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Geraldo Fernandes da Silva. (Adv.: Roberto Caldas A. de Oliveira e José Ortiz).

Proc. RO-AR-716/88.6, Interessados: Luiz Antonio Oliveira Paiva e Silva e outros e Ronaldo Gonzaga de Mello Pinto. (Adv.: João B. da Silva e Casimiro C. de Carvalho).

Proc. RO-AR-726/88.9, Interessados: Caixa Econômica dos Est. de SP S/A e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. (Adv.: Pedro Ramos, Fernando N. da Silva e José T. das Neves).

Proc. RO-AR-789/88.0, Interessados: TRIEL S/A - Engenharia Elétrica Especializada e Jorge Carlos Dutra Azevedo. (Adv.: Solange P. Damasceno e Ulisses Riedel de Resende).

Proc. RO-AR-793/88.9, Interessados: Sintex do Brasil - Ind. e Com. Ltda e Antonio Fernandes Dantas. (Adv.: Sebastião A. Carreiro e Aluisio da Silva).

Proc. RO-AR-06/89.4, Interessados: TECPLAST - Engenharia de Plásticos Ind. e Com. Ltda e Jovair Franco. (Adv.: Ovídio Paulo R. Collesi e Francisco Paulo Gondim).

Proc. RO-AR-17/89.5, Interessados: Cia. Agrícola Jundiá e Joana Trajano da Silva Lima. (Adv.: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos e José Fernando S. e Silva).

Proc. RO-AR-21/89.4, Interessados: Instituto de Assist. dos Servidores do Est. do RJ - IASERJ e Lizete de Souza Solano. (Adv.: Abel N. de Menezes e Luiz A. Jean Tranjan).

Proc. RO-AR-28/89.5, Interessados: Fernando da Silva Farias e Banco Nacional S/A. (Adv.: José M. Ribeiro e Pedro C. P. da Rosa).

Proc. RO-AR-31/89.7, Interessados: Messias Gonçalves de Oliveira e outro e Rhodia S/A - Divisão Textil. (Adv.: João Lungov e Ricardo V. Ludovice).

Proc. RO-AR-40/89.3, Interessados: CONCRETA - Empreendimentos Imobiliários S/A e outra e Pedro Afonso Cunha Fendt. (Adv.: Fernando K. da Fonseca e Homero Rasbold).

Proc. RO-AR-44/89.2, Interessados: METALINOX - Ind. e Com. Ltda e Zildo Mendes de Castro. (Adv.: Maria Lúcia Vitorino Borba e Ulisses Riedel de Resende).

Proc. RO-AR-74/89.2, Interessados: José Gonçalves do nascimento e Departamento de Trânsito do Est. do PA - DETRAN. (Adv.: José Rodrigues de Lima Filho e Paulo Roberto Almeida Antunes).

RELATOR O EXMO. SR. JUIZ GIACOMINI (Convocado) E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Proc. RO-DC-313/84, Interessados: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro (Hospital Português) e Sind. dos profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador. (Adv.: Manoel Machado Batista e Jairo Rosas dos Santos).

Proc. RO-DC-912/86.2, Interessados: sind. dos Trabs. nas Inds. de Carnes e Derivados e do Prio de São Paulo e Swift Armour S/A. (Adv.: Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Drausio A. Villas Boas Rangel).

Proc. RO-DC-239/87.1, Interessados: Confederação Nac. dos Trabs. no Comércio e ASVIG - Associação de Serviços de Vigilância em Geral Ltda e outras. (Adv.: Nei Viana Costa Pinto e Edeilda da Silva Goes).

Proc. RO-DC-797/87.1, Interessados: Fundação da Universidade do PR para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura, Caixa de Assistência dos Advogados, Esporte Clube Pinheiro e Outra, Associação Bamerindus, Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Grêmio Beneficente dos Empregados nas Inds. Klabin do PR e outros, Associação dos Economiários do PR, Fundação Teatro Guaira, Fundação Cultural de Curitiba, Fundação Nac. do Índio - FUNAI e Graciosa Country Club e Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Est. do PR - SENALBA e Açã Social São Pedro e outros. (Adv.: Carlos Freire Farias, Rogério Distéfano, Carlos Oswaldo M. Andrade, Leslie Francisco da Costa, Lizete Rosy K. Pinheiro, João Carlos Requião, Roberto Barranco, Neuri Barbieri, José Maria de Camargo Teixeira, João de Barros Torres, Carlos Roberto Ribas Santiago e Angela Sígolo Teixeira).

Proc. RO-DC-880/87.2, Interessados: Sind. das Inds. da Const. Cível no Est. do RS e outro Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção Cível de Quaraí e outros e Fed. das Inds. do Est. do RS e outro. (Adv.: Luiz Antonio S. de Azevedo, Alino da Costa Monteiro e José Alberto C. Maciel).

Proc. RO-DC-77/88.6, Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 9ª Região e Fed. da Agricultura do Est. do PR e outros e Fed. dos Trabs. na Agricultura do Est. do PR. (Adv.: Sueli A. Erbrano e Harry França e Luiz Roberto Laynes Kracik).

Proc. RO-DC-347/88.2, Interessados: Sind. dos Empregados Vendedores e Viajantes do Com. dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Est. da BA - SEVEVIPRO, Fed. das Indústrias do Est. da BA e outros e Federação do Com. do Est. da BA e outros e Sind. do com. Varejista de Combustíveis Minerais no Est. da BA e outros. (Adv.: Rubens A. da Costa Chaves, Ernani B. Rurand e Humberto de F. Machado).

Proc. RO-DC-437/88.4, Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabs. em Transportes Rodov. do Est. do ES e Sind. da Ind. da construção Cível do Est. do ES e outros. (Adv.: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Vilmar Lobo Abdalah).

Proc. RO-DC-522/88.0, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Atlas Copco Brasil Ltda. (Adv.: Pedro Luiz L. V. Ebert e Antonio Carlos Vianna de Barros).

Proc. RO-DC-589/88.0, Interessados: Sind. dos Empregados no Com. de SP e Sind. do Com. Atacadista de Algodão no Est. de SP e outros. (Adv.: Hiroshi Hirakawa e Pedro T. Coelho).

Proc. RO-DC-634/88.2, Interessados: Sind. dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, Fundação Osório, Sociedade Propagadora das Belas Artes e FUNABEM - Fund. Nac. do Bem-Estar do Menor e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau do Município do RJ e outros. (Adv.: Ulisses R. de Resende, Miguel Teixeira Soares, Sérgio R. Barbosa, Júlio Goulart Tibau, Manuel de J. Soares e Mery Bucker Caminha).

Proc. RO-DC-706/88.3, Interessados: Sind. dos Trabs. na Ind. da Construção Cível de Fortaleza e Sind. da Ind. da Construção Cível de Fortaleza. (Adv.: Antonio José da Costa).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc. RO-AR-826/87.7, Interessados: Alceu Guimarães e Banco do Brasil S/A. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e Licélia Ribeiro).

Proc. RO-AR-446/88.0, Interessados: Gildo Quintiliano e Outros e Companhia Docas do ES. (Adv.: José Fraga Filho e Augusto Trinnet Brandão).

Proc. RO-AR-539/88.4, Interessados: Santório e Santório Cia. Ltda e Saul Peres dos Santos. (Adv.: Hilda de Souza Ferraz e Lay Freitas).

Proc. RO-AR-670/88.6, Interessados: Shell Brasil S/A - Petróleo e Luiz Antonio Tavolaro. (Adv.: Irany Ferrari e Luiz Antonio Tavolaro).

Proc. RO-AR-690/88.2, Interessados: Perfilaço - Com. e Ind. de Aços Ltda e Anésio de Lara Campos Júnior. (Adv.: Antonio Teixeira Nunes e Anésio de Lara Campos Júnior).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Proc. RO-AR-276/88.9, Interessados: Jélio Hilário da Silva e Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil. (Adv.: Antonio Soares de Souza e Adilson de Paula Machado).

Proc. RO-AR-461/88.0, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e José Correa da Silva Filho e Outro. (Adv.: José Carlos Rutowitsch Maciel e Wilson C. Vidigal).

Proc. RO-AR-573/88.3, Interessados Rede Ferroviária Federal S/A e Adriano dos Santos Brandão e outros. (Adv.: João L. da Silva e Ulisses Riedel de Resende).

Proc. RO-AR-672/88.1, Interessados: Jarede Pereira da Silva e Refinco Refrigerantes Ind. e Com. S/A. (Adv.: Alberto da S. Gomes e Alfredo Ellis M. de O. Filho).

Proc. RO-AR-773/88.3, Interessados: João Batista Hilário e Wandir Cordeira da Silva. (Adv.: Antonio P. Albino e Geraldo F. Mcnção).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Proc. RO-DC-190/86.1, Interessados: Associação dos Servidores Cívicos do Brasil e FUNABEM - Fund. Nac. do Bem-Estar do Menor e Sind. dos Professores do Município do RJ e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Município do RJ e outros. (Adv.: Miguel Teixeira Soares, Manuel de Jesus Soares, Ulisses Riedel de Resende, Dalva Amélia de Oliveira e Outros).

Proc. RO-DC-161/87.7, Interessados: Sind. do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Est. de SP e Sind. dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Est. de SP e Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos de SP. (Adv.: Pedro Teixeira Coelho).

Proc. RO-DC-314/87.3, Interessados: Sind. Rural de Monte Belo e Sind. dos Trabs. Rurais de Monte Belo. (Adv.: Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá).

Proc. RO-DC-653/87.4, Interessados: Stella Azzurra S/A Ind. e Com. e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem da Cidade do Salvador, Simões Filho e Camaçari. (Adv.: Tito Paraíso e Ulisses Riedel de Resende).

Proc. RO-DC-1033/87.4, Interessados: Credireal Serviços Gerais e Construção S/A e Fed. dos Trabs. no Com. do Est. de MG. (Adv.: José Helvício F. da Silva e Sami Sirihal).

Proc. RO-DC-95/88.8, interessados: TRANSERP - Empresa de Transp. Urbano de Ribeirão Preto S/A e outros e Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto e Rápido Ribeirão Preto S/A. (Adv.: Marina Gomes Pedrosa Gelfuso).

Proc. RO-DC-234/88.2, Interessados: Sind. das Entidades Mantedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Est. de SP - SEMESP e Sind. dos Professores de Campinas. (Adv.: Ildélio Martins e Carlos Jorge Martins Simões).

Proc. RO-DC-355/88.1, Interessados: Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Marial Elétrico no Est. do RS, Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Porto Alegre e Fed. das Inds. do Est. do RS e Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do RS e Sind. dos Médicos do RS e outro. (Adv.: Susana Metz, Mário Kruse, José Alberto Couto Maciel e Luiz Lopes Burmeister).

Proc. RO-DC-465/88.9, Interessados: Sind. de Engenheiros no Est. de MG - SENGEM e Rede Ferroviária Fed. S/A. (Adv.: Elizabeth Maria M. de Almeida, Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar).

Proc. RO-DC-527/88.6, Interessados: Fed. do Com. do Est. de MG e Sind. dos Empregados no Comércio de Ipatinga. (Adv.: Luiz roberto Capistrano Costa e Silva e Robinson Soares de Almeida).

Proc. RO-DC-595/88.4, Interessados: Fund. Itauclube e Fund. Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trab. - FUNDACENTRO e Sind. dos Empregados em Estidões Culturais, Recreativas, de Assistência Social e orientação e Formação Profissional do Est. de SP e ADCE - Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa e outros. (Adv.: Armando Cavalcante, Luiz Salem, Antonio Rosella e Francisco P. Gaspar Filho).

Proc. RO-DC-685/88.6, Interessados: FAESP - FED. da Agric. do Est. de SP e Sind. dos Trabs. Rurais de Apiaí. (Adv.: Maria Odete Rodrigues e Miguel Valente Neto).

Proc. RO-DC-712/88.7, Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 9ª Região e Cia. Paranaense de Energia-Copel e SENGE - Sind. dos Engenheiros no Est. do PR. (Adv.: Sueli Aparecida Erban, Irineu José Peters e Cláudio Antônio Ribeiro).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Proc. RO-DC-478/86.9, Interessados: Fed. das Inds. do Est. do RS, Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Est. do RS e outro, Sind. dos Advogados do Est. do RS, Sind. dos Bancos no Est. do RS, Rede Ferroviária Fed. S/A, Instit. Sul Rio-Grandense de Carnes, Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. do RS, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, COPEL - Cia. Petroquímica do Sul, Fed. do Com. Varejista do Est. do RS e outras, VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, Cruzeiro do Sul S/A - Serviço Aéreos e outros e Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB. (Adv.: José Alberto Couto Maciel, Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Luiz Heron Araújo, Paulo José da Rocha, João Zurlo Filho, José Tibojá F. Cruz, Hélio Faraco de Azevedo, Flávio Obino, Paulo Serra, Emílio Rothfuchs Neto e Iria Richter).

Proc. RO-DC-531/87.8, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bebedouro e Cargill Citrus Ltda e outra. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Hélio Massato Sendoda).

Proc. RO-DC-773/87.5, Interessados: Sind. da Ind. da Construção do PR e outro e procuradoria Reg. do Trabalho da 9ª Região e Sind. dos Trabalhadores em Transp. Rod. de Foz do Iguaçu. (Adv.: Aláisis Lopes Noivo, Sueli Aparecida Erban e Edesio Franco Passos).

Proc. RO-DC-856/87.6, Interessados: Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Est. de SP e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú. (Adv.: Aurélio Santucci e Agostinho de Oliveira).

Proc. RO-DC-13/88.8, Interessados: Sind. dos Advogados de SP, Fed. das Inds. do Est. de SP e outros, Sind. dos Lojistas do Com. de SP, Eletropaulo - Eletricidade de SPS/A, Sind. dos Bancos no Est. de SP, PR, MG e MS, Fed. do Com. do Est. de SP, Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. de SP, FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, Telecomunicações de SP S/A - TELESP, Companhia Municipal de Transporte Coletivos - CMTC, Cia. de Engenharia de Tráfego - CET, Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central e Sind. dos Comissários de Despachos no Est. de SP. (Adv.: José Carlos da S. Arouca, Fernando Montenegro, Lair Maria Montenegro, Emanuel Carlos, Geraldo Magela Leite, Pedro Teixeira Coelho, Hélio Carvalho Santana, Walter Palinkas, Meire Maria de Freitas, Carlos Eduardo Príncipe, Silvio Roberto C. Peccioli, Satio Fugisava, Avres Pereira Carollo, Ana Maria José Silva de Alencar e José Alberto C. Maciel).

Proc. RO-DC-165/88.4, Interessados: Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Est. de SP - CEAGESP, Sind. dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Est. de SP. (Adv.: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, H. Stefan Gherard e Andréia Tarsia Duarte).

Proc. RO-DC-229/87.8, Interessados: Cia. Habitação Est. PA - COHAB, Fed. nac. Bancos, Locadora Belauto Ltda, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Marabá Autolocadora Empreendimentos e Participações Ltda e Sind. dos Trabs. Transp. Rod. do Est. do PA. (Adv.: Wady D. Rossy, Raimundo B. Costa, Roberto M. Ferreira, Oswaldo Trindade, Paulo Emílio de Vilhena e José Maria Quadros de Alencar).

Proc. RO-DC-325/88.1, Interessados: Sind. dos Odontologistas no Est. do RS - SOERGS, Sind. dos empregados em Estabel. Bancários de Porto Alegre, Sind. dos Bancos no Est. do RS, Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. do RS, Sind. das Inds. da Construção Civil no Est. do RS e outro, Sind. das Ends. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Est. do RS, VARIG S/A - viação Aérea Riograndense e outros, Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Televisão Gaúcha S/A e Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos e outra e Fed. dos Agentes Autônomos do Com. no Est. do RS e outros. (Adv.: Cláudio Silveira Gomes, José Torres das Neves, Luiz Antonio S. de Azevedo, Sérgio Schmitt, Luiz alberto Pereira da Silva, André Difini Leite, Emílio R. Neto, Carlos César C. Paraíso, Suzana Metz, Jane Cristina Schmitt e Flávio Obino).

Proc. RO-DC-376/88.4, Interessados: Companhia Usinas Nacionais e Sind. dos Trabs. nas Inds. de alimentação de Campinas, Valinhos, Sumaré, Indaiatuba e Jaguariuna. (Adv.: W. E. de Araújo Soares, Alino da Costa Monteiro e José Francisco Boselli).

Proc. RO-DC-566/88.1, Interessados: Ivaí Engenharia de Obras S/A e outras e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Tubarão e Sind. das Inds. da Construção do Mobiliário de Tubarão. (Adv.: Aláisis Lopes Noivo e Mário M. de Oliveira).

Proc. RO-DC-629/88.6, Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duguê de Caxias e Magé e Sind. Nac. das Empresas de Gás Liquefeito-SINDIGAS. (Adv.: Cnéa Cmini Moreira de Oliveira, José C. Pinheiro e Márcio Barbosa).

Proc. RO-DC-704/88.8, Interessados: Sind. dos Professores do Est. do CE e Serv. Nac. de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Reg. do CE). (Adv.: Luiz Carlos da Silva e Lauro Mariel Severiano).

Proc. RO-DC-743/88.3, Interessados: Fed. do com. do Est. de SP e Sind. dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas. (Adv.: Pedro T. Coelho e Carmem Ligia A. Marques).

Proc. RO-DC-751/88.2, Interessados: Sind. dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo e Sind. dos Médicos de Niterói. (adv.: Fernando Cartaxo e Fernando J. Dias).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Proc. RO-DC-368/86.1, Interessados: Itaú Sul S/A - Crédito Imobil., Bamerindus S/A - Crédito Imobiliário, Cia. Real de Créd. Imobil. (Sul), Unibanco - Cred. Imobil. S/A - Sul, Crefisul S/A - Cred., Financiamento e Investimento, Ultracred S/A - Cred., Financiamento e Investimento e Ficrisa Axelrud S/A - Financiamento, Cred. e Invest. e Fed. dos Emps. em

Estab. Bancários do Est. SC e Outros e BANESTADO-Crédito Imobiliário S/A e Outros. (Adv.: Hélio Carvalho Santana, Ivo Stofella, Moacir Belchior, Ana Cristina Pires Villaça, Sueli Passio, Adalberto Camerino de Aragão, Cristina Rodrigues Gontijo e José Torres das Neves).

Proc. RO-DC-206/87.0, Interessados: Sind. dos Trabs. Rurais de Angatuba e Sind. Rural de Angatuba. (Adv. Milton Borba Canicoba e Rubens Vieira de Moraes Filho).

Proc. RO-DC-352/87.1, Interessados: Sindicato da Ind. de Oleos Vegetais no Est. do Rio Grande do Sul e Federação dos Trabs. nas Inds. da Alimentação do Est. do Rio Grande do Sul e Outros e Sind. das Inds. da Alimentação do Est. do Rio Grande do Sul e Outros. (Adv. Otacilio Lindemeyer Filho, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Candido Bortolini).

Proc. RO-DC-669/87.1, Interessados: Fed. da Agricultura do Est. de MG e Sind. dos Trabs. Rurais de Arceburgo. (Adv. Inocêncio O. Cordeiro e Ivan de Sá e Ulisses Borges de Resende).

Proc. RO-DC-832/87.1, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Reg., Sind. da Ind. da Construção Civil de Londrina e Sind. Trabs. da Construção Civil e do Mobiliário de Londrina e Outros. (Adv. Aláisis Lopes Noivo, Sueli Aparecida Erban e Pedro Luiz Velloso Ebert).

Proc. RO-DC-1036/87.6, Interessados: Federação das Inds. do Est. de SP e Sind. da Ind. de Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo de SP e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de SP, (Adv. Eduardo José Marçal, Wieslaw Chodyn e Clara Cukierman).

Proc. RO-DC-122/88.9, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do RJ e Inds. Anhembi S/A e Outro. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Ana Clara de Carvalho Borges).

Proc. RO-DC-292/88.6, Interessados: Sind. dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Est. de São Paulo e Expresso Javali Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Vander Bernardo Gasta).

Proc. RO-DC-357/88.5, Interessados: Cia. Zaffari de Supermercados, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Passo Fundo e Inds. de Bebidas Bernardon Ltda e Outras. (Adv. Eduardo Antunes Parmeggiani, Alino da Costa Monteiro e José Francisco Boselli).

Proc. RO-DC-466/88.6, Interessados: Sind. dos Práticos Arrais e Mestres de Cabotagem do Est. do RJ; Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A e Outros e Cia. Paulista de Com. Marítimo e Outros e Transportes Marítimos Julião Ltda e Outros. (Adv. João Alves de Góes, José Eduardo Hudson Soares, Expedito Damasco e Carlos Vieira Reis).

Proc. RO-DC-550/88.4, Interessados: Losango S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Est. de Pernambuco e Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Est. de Pernambuco e Outras. (Adv. Jamerson de O. Pedrosa, José Torres das Neves e Reginaldo do Rego Barros).

Proc. RO-DC-616/88.1, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Material Plástico e nas Inds. da Produção de Laminados Plásticos de SP e Caieiras e Santa Marina Embalagens Plásticas Ltda. (Adv. Pedro Luiz L. V. Ebert e João Roberto S. de Oliveira Manaia).

Proc. RO-DC-691/88.0, Interessados: Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Institui-

ções Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Est. de SP e Sind. dos Empregados em Estab. de Serviços de Saúde de Campinas. (Adv. Marilene Rodrigues e Rinaldo Corasolla).
Proc. RO-DC-737/88.0, Interessados: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A e Sind. dos Trabs. na Ins. da Construção Civil do Est. de Rondônia. (Adv. Marcia L. Bergamo e Camerino Formolo e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Brasília, 07 de fevereiro de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RETIFICAÇÃO

Retificado por ter saído com incorreção na Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a realizar-se no dia 03.04.90, terça-feira, às 13:30 horas, publicada no Diário da Justiça do dia 29.03.90, páginas 2316/2320.

Onde se lê:
Processo 248/88.4

Leia-se:
Processo RO-AR-248/88.4

Primeira Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente ALMIR PAZZIA NOTTO PINTO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO VILAR, URSULINO SANTOS e AFONSO CELSO e o Juiz Convocado FERNANDO DAMASCENO, da Excelentíssima Senhora Procuradora Geral da Justiça do Trabalho a Doutora FLÁVIA FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutra MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foram retirados de pauta os seguintes processos: AI-3147/89.0 e RR-2470/87.4. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-5477/89, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Noroeste S/A (Adv.: Dra. Ana A. Teixeira) e recorrido Luiz Adelino Schimitz de Oliveira (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovezan Zanini.

PROCESSO RR-6431/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente ORBRAM - Organização e Brambila Ltda (Adv.: Dra. Maria Gomes Sampaio) e recorrido Nascimento Ramos Clemente (Adv.: Dr. Edésio Franco Passos). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3531/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A e Djalma Fernandes Lobo (Adv.: Drs. Lucas de Miranda Lima e Glaycon Bráulio Santos e recorridos os Mesmos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista do Reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto às horas extras de transportes, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para deferir as horas despendidas no transporte da boca da mina até o local de trabalho e vice-versa, seja paço com o acréscimo de 20% (vinte por cento) conforme determinar a lei.

PROCESSO RR-2991/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dr. Luiz Eduardo R. A. Dias) e recorrida Teresa Pereira da Silva (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto e pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior.

PROCESSO RR-1481/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Noroeste S/A (Adv.: Dr. Márcio Yoshida) e recorrido Sérgio Zavataro (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves.

PROCESSO RR-4898/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda (Adv.: Dr. Olyntho O. Zin) e recorrida Magda Rodrigues Cunha (Adv.: Dra. Olga C. Araújo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5633/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Adv.: Dr. Dirceu J. Sebben) e recorrida Dulce Oliveira Saldo e Outros (Adv. Dr. Milton M. Camargo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do parecer do PGJT arguida da Tribuna pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da

Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, para onde deverão ser enviados os autos. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos de mandatos requerida da tribuna pelos doutos patronos dos recorrente e recorrido. Falou pelo recorrente a Dra. Vera Lúcia Zanetti e pelo recorrido o Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto.

PROCESSO RR-6514/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Aurora S/A Segurança e Vigilância e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Pedro Belchior de Oliveira (Adv.: Dr. Aderbal Holleben Mello). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambos os recursos. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-318/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda (Adv.: Dr. José A. M. de Moura) e recorrido Hilda Flores dos Santos (Adv.: Dr. Mário Tomiyasu Hokazono). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do direito da ação - Enunciado - 294.

PROCESSO RR-620/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11a. região, sendo recorrente Cartório do 3º Ofício de Notas (Adv.: Dr. José P. de Souza) e recorrida Rosa Lúcia Campos de Oliveira (Adv.: Dr. Guilherme M. Granja). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-706/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Rita Marques da Rosa (Adv.: Dra. Teresa G. da Cruz) e recorrido União Sul Brasileira de Educação e Ensino (Hospital São Lucas) (Adv.: Dr. Sérgio P. Araújo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1085/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Credial Serviços Ltda (Adv.: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e recorrida Rosana Lopes Simões (Adv. Dr. Carlos Alberto dos Anjos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio.

PROCESSO RR-1417/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Luiz Cláudio Barreto Silva (Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ursulino Santos e revisor o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovezan Zanini.

PROCESSO RR-2505/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Engenho São Benedito (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Pedro Paulino dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3386/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Leão Liberman (Adv.: Dr. George Achutti) e recorrido Roberto dos Reis Costa (Adv.: Dr. Vandocilde V. de Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-3748/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Adv.: Dr. Bertoldo Machado Veiga) e recorrido Pedro Paulo da Silva Neto (Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-4574/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Sid Microeletrônica S/A (Adv.: Dr. José Ornelas de Melo) e recorrida Glória Pinto Coelho de Pinho Tavares (Adv.: Dr. José Caldeira B. Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à equiparação salarial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4595/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida) e recorrido Raymundo de Nonato Salles Carvalho (Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente ao tempo anterior a opção.

PROCESSO RR-3086/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda e Mário Seixas Aurvalle (Adv.: Drs. Carlos Cesar C. Papaléo e Sérgio Pessoa) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada, quanto ao recurso do Reclamante, ante, dele não conhecer.

PROCESSO RR-4832/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Olavo Velloso Freitas (Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) e recorrida Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo dos proventos de aposentadoria da gratificação de função e representação e do adicional de dedicação integral. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

PROCESSO RR-4962/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Givaudan do Brasil LTDA (Adv.: Dr. Ari P.

Beltran) e recorrido Jorge Castilho Alonso(Adv.:Dr.Jonathas de C. Ferreira). Foi relator o Exmº Sr.Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido, unanimemente,conhecer da revista apenas quanto à revelia,e, no mérito,negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4990/89.5,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.região,sendo recorrente Geraldo Ferreira de Lima(Adv.:Dr.André Zemczak) e recorrida Indústria Química Universo LTDA(Adv.:Dr. Alberto Quaresma Júnior).Foi relator o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno e revisor o Exmº Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido unanimemente,conhecer da revista,apenas quanto à férias,e, no mérito , dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 1/12(um doze avos)de férias, cujo valor será apurado em processo de execução,com acréscimo de correção monetária e juros incidentes sobre o principal corrigido.

PROCESSO RR-5358/88.0,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da-4a.região,sendo recorrente Análio de Melo Baptista(Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida. Cia.Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso e revisor o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido,unanimemente,conhecer da revista, apenas quanto as horas extras,e, no mérito,negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5606/89,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a.região,sendo recorrente Banco Itaú S/A(Adv.:Dr.José Maria Riemma) e recorrida Maria Madalena de Freitas(Adv.:Dr.Hélio Caiado Fleury) Foi relator o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno e revisor o Exmº Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido,unanimemente , não conhecer da revista.

PROCESSO ED-RR-6745/88.2,relativo aos embargos opostos à decisão da Eq 1a.Turma sendo embargante Narcizo Teixeira(Adv.:Dra. Paula Frassinetti Viana Atta)e embargada FEPASA-Ferrovias Paulista S/A(Adv.:Dra. Lisia B.Moniz de Aragão). Foi relator o Exmº Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido,unanimemente,dar provimento aos Embargos Declaratórios em parte para declarar que a nulidade do V. Acórdão Regional de folhas 271/274 restringe se apenas ao Recurso Ordinário da Reclamada, permanecendo a decisão, no entanto no que pertine à nulidade do Acórdão de Folhas 280/281,proferindo em Embargos Declaratórios.Obs: os Exmºs Srs.Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram da Sessão apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-6115/88.2,relativo aos embargos opostos à decisão da Eq 1a. Turma sendo embargante Elaine Aparecida Nascimento Ferreira Oliveira(Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana)e embargado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A(Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).Foi relator o Exmº Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido,unanimemente dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr.Ministro Fernando Vilar,relator. Obs Os Exmºs Srs.Ministros Ursulino Santos e Afonso Celso participaram da Sessão apenas para compor "quorum"regimental.

PROCESSO AG-RR-375/89.6,sendo agravantes Ivone Zezzi e Outros(Adv.:Dra Regilene Santos do Nascimento) e agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A(Adv.:Dr. Fernando Neves da Silva).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-5081/89.0,sendo agravante Construções Camargo Corrêa S/A(Adv.:Dr. Angelo M. Coelho) e agravado José Roberto da Silva(Adv.: Dr. Wilson de Oliveira).Foi relator o Exmº Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-7700/89.5,sendo agravante FURNAS - Centrais Elétricas S/A(Adv.:Dra. Lucilêa de Britto P. Zulian) e agravado Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro(Adv.:Dr.Francisco Domingos Lopes).Foi relator o Exmº Sr.Ministro Fernando Vilar,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AI-8214/89,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.região,sendo agravante Jorge Alves Ribeiro (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) e agravado Volkswagen do Brasil S/A Foi relator o Exmº Sr.Ministro Ursulino Santos,tendo a Turma resolvido unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1013/89.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.região,sendo agravante Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA(Adv.:Dr. Pedro Gordilho) e agravado Nilson Bastos Guimarães(Adv.:Dr. Francisco Xavier Madureira).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Afonso Celso,tendo a Turma resolvido,unanimemente,não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-8074/89,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Moacir de Paula Souza(Adv.:Dr. S.Riedel de Figueiredo) e agravado Pirakrom - Indústria e Comércio LTDA (Adv.:Dr. Roberto F. de Almeida).Foi relator o Exmº Sr.Ministro Afonso Celso,tendo a Turma resolvido,unanimemente,não conhecer da agravo.

PROCESSO AI-221/89.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região,sendo agravante Amalfi Taxi LTDA(Adv.:Dr. Milton Francisco Tedesco)e agravado Vicente Edson.Foi relator o Exmº Sr.Ministro Afonso Celso,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2195/89.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-da 2a.região,sendo agravante Luiz Fernando Tenório da Silva(Adv.:Dr. Valdison dos S. Araújo) e agravada Associação Cristã de Moços de São Paulo. Foi relator o Exmº Sr.Ministro Afonso Celso,tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2232/89.8,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região,sendo agravante Mafersa Sociedade Anônima (Adv.:Dra. Maria Auxiliadora M. Passos)e agravado Rafael Pinto e Raimundo Edna de A. Coelho).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3917/89.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Vicente de Paulo Tescari) e agravados Dora Josefina Viggiani e Outros. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5146/89.7,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Moacir Rodrigues

de Souza (Adv.:Dra. Dilma Maria T. Augusto) e agravada Viação Gato Preto LTDA (Adv.:Dra. Therezinha Penteado C.de A.Oliveira). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5593/89.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Fundação Zoológica do Distrito Federal (Adv.:Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes)e agravado Alvinio Fernandes de Oliveira (Adv.:Dr. Silvio Cirilo).Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo,Deu-se por impedido o Juiz F. D.

PROCESSO AI-5653/89.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Vicente de P. Tescari) e agravada Melre Eveli Tamen(Adv.:Dra. Isolina P.S. de Lima). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5725/89.4,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Luciano Cunha Campos (Adv.:Dr. Mário de M.Netto)e agravada Usiminas Mecânica S/A USIMEC Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6072/89.9,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Antonio Joaquim Vilas Boas (Adv.:Dr. Nilo N. Lacerda) e agravado Divino José da Silva (Adv.:Dr. Antonio F. Jacinto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8252/88.0,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a.região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Rui de M. Chaves) e agravado Arlindo Souza Brandão(Adv.:Dr. Nilton Correia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Afonso Celso, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-184/89.0,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Sérgio dos Reis Guimarães (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Massa Falida de Indusbrap - Indústria Brasileira de Peças LTDA. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1008/89.5,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antonio Carlos Zborowski (Adv.:Dr. Reni M. Doto). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1438/89.5,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem B. da Rocha) e agravado Francisco de Assis Sousa (Adv.:Dr. Antonio José da Costa). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1856/89.8,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região,sendo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC(Adv.:Dr.José F. Osaki) e agravado Lettério Santoro (Adv.:Dr.José dos Santos).Foi relator o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 2074/89.5,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.região,sendo agravante Alcoa Alumínio S/A (Adv.:Dra.Leila Azevedo Sehe)e agravados Amador Amorim Pereira e Outros (Adv.:Dr.José Caldeira Brant Neto).Foi relator o Exmº Sr.Juiz Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3668/89.9,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região,sendo agravantes René Esperidião Furtado e Outro(Adv.:Dra. Dilma Maria Toledo Augusto) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC(Adv.:Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo).Foi relator o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3762/89.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região,sendo agravante Passamanaria Chacur LTDA(Adv.:Dr. Ricardo G. de Castro e Silva) e agravada Carmelita Dominicana da Silva(adv.:Dra. Lizete C.Simonato).Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5763/89.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região,sendo agravante Maria Angélica Nascimento Carvalho(Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo) e agravado Banco Real S/A Luiz Carlos F. de Moraes).Foi relator o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5810/89.9,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região,sendo agravante Demerval Madureira (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravada Metalúrgica Suprens LTDA (Adv.:Dr.Antonio Carlos Muniz).Foi relator o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6014/89.5,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.região,sendo agravante Paes Mendonça S/A (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado Reginaldo dos Santos Sacramento(Adv.:Dra. Nailde Rios Alves Silva).Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido,unanimemente negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6494/89.1,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região,sendo agravante Marta Maria Mota(Adv.:Dr.Carlos A. do Prado) e agravado Banco Itaú S/A-Banco Comercial, de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário.(Adv.: Dr. Cassius M. Zomignani).Foi relator o Exmº Sr.Juiz Convocado Fernando Damasceno,tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6629/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Pampulha Iate Clube (Adv.: Dra. Leila A. Sette) e agravada Maria Jesuina dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7215/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Pedro Paulo Cesar dos Santos (Adv.: Dr. Luiz Eduardo C. Abreu) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7571/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A-Banco Comercial, de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Carlos Abrahão Faiad) e agravado Ricardo Gonçalves Patrício (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8139/89, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Vetorial Metalúrgica S/A (adv.: Dr. Carlos Felipe M. Guañabés) e agravados Edson Antonio e Outros e Usina Queiroz Júnior - Indústria Siderúrgica (Adv.: Dr. José Ferreira Pinto). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8376/89, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dra. Vera Lúcia Custódio Stahl) e agravados Augusto Erni Prado Berger e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-RR-443/89, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Annael Vieira (adv.: Dr. Marco Antonio A. Companelli). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Convocado Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

As dezesseis horas, não tendo sido esgotada a Pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINHO
Presidente da Secretaria da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Despacho

PROC. Nº TST-RR-7098/89.9 (6a. Região)

RECORRENTE: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A
Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos (fls. 19)
RECORRIDO : JOSÉ MÁRIO ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Carlos de Assunção
D E S P A C H O

Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal da 6a. Região, a Reclamada recorre de Revista às fls. 42/45.

Ocorre que, o apelo encontra-se irremediavelmente deserto face a inobservância do disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 que impõe a complementação de depósito recursal na quantia de 40 valores de referência, vigente à data da interposição do Recurso de Revista.

Na hipótese, o Recorrente realizou o depósito de cz\$ 70.300,00 (ncz\$ 70,30) complementando com a quantia de ncz\$ 612,00 que no total resulta em ncz\$ 682,30, todavia em julho de 1989 quando protocolada a Revista, o valor devido seria de ncz\$ 816,00, o que demonstra o pagamento a menor.

Em consequência, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-7295/89.7 (15ª REGIÃO)

RECORRENTE: ARISTIDES CUSTÓDIO
Advogado : Dr. José Gilberto Martins
RECORRIDO : CIPREM - COM. E IND. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
Advogado : Dr. Ivo Pardo
D E S P A C H O

Inconformado com a decisão do Egrégio Tribunal da 15ª Região que negou provimento ao seu recurso, o Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 228/234, arguindo preliminares de nulidade do processo e cerceamento de defesa e, no mérito postulando o reconhecimento do vínculo empregatício, trazendo arestos ao confronto e apontando violação aos Artigos 12, inciso VI e 13 do Código de Processo Civil; 850 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebido o apelo pelo despacho de fls. 235.

Não procede a arguição de nulidade do processado face a não juntada aos autos do contrato social requerida pelo obreiro, pois como bem assevera o Acórdão Regional, cabia a parte requerer o documento na audiência o que não fez, atraindo a preclusão. Ressalte-se que em momento algum foi negada a qualidade de sócio do Sr. Sílvio.

Não vislumbro qualquer afronta a literalidade dos Artigos 12, inciso VI e 13 do Código de Processo Civil que foram razoavelmente interpretados.

Os arestos transcritos não se prestam, haja vista que o primeiro é oriundo de Turma desta Corte, o segundo trata da hipótese em que a parte instada a trazer aos autos um documento para a conferência da legitimidade da representação de quem subscreve a carta do preposto, deixa de fazê-lo, caso totalmente diverso do ora discutido.

O terceiro e último aresto diz respeito a situação em que o julgador age com vigor excessivo indeferindo requerimento da parte, mas

"in casu", a culpa foi da própria parte que deixou correr "in albis" sua oportunidade, recaindo a preclusão do pedido.

Quanto a este aspecto, portanto, o apelo esbarra nos Enunciados dos nºs 221 e 296 desta Corte.

No que se refere ao cerceamento de defesa, também não vislumbro ofensas a literalidade do Artigo 850 da Consolidação das Leis do Trabalho que foi razoavelmente interpretado pelo Egrégio Regional ao a firmar que as razões finais são uma faculdade e não uma obrigação e poderia a parte ter oferecido suas razões oralmente mas nem sequer protestou.

Com relação ao mérito, melhor sorte não assiste à parte, eis que a discussão a respeito do ônus da prova encontra-se preclusa, por que nada a este respeito foi ventilado na decisão hostilizada e o reconhecimento do vínculo empregatício encontra óbice no Enunciado nº 126, pois o Egrégio Regional decidiu de conformidade com as provas, inclusive depoimento do Reclamante, cujo reexame nos é vedado neste estágio processual.

Pelo exposto, com fulcro nos Enunciados nºs 221, 296, 126 e a poiado no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-1436/90.7 /15ª REGIÃO)

RECORRENTE: GRIMALDO POMIGLIO
Advogado : Dr. Tomas Domingos Rodrigues
RECORRIDA : MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bizarro
D E S P A C H O

O tema debatido gira em torno de horas extras - intervalo interjornada, equiparação salarial e deserção do Recurso Ordinário da Reclamada.

O Egrégio Regional concluiu que o Reclamante não fazia jus às horas extras, sob o argumento de que as infrações que decorrem da redução dos períodos de repouso só podem ser objeto de sanção administrativa, no que pertine à equiparação salarial, consignou ser a mesma indevida, por inexistir identidade de funções.

Argumenta o Reclamante nas razões, recursais que as horas extras são devidas e que a hipótese não é a do Enunciado nº 88; no que tange à equiparação, alega que a prova dos autos aponta a identidade funcional; por fim, aduz que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não merecia conhecimento face à deserção.

No que pertine às horas extras, muito embora tenha o Reclamante argumentado não ser a hipótese do Enunciado nº 88 da Súmula desta Corte, tal afirmação é imprecisa, uma vez que não se discutiu o excesso de jornada; da decisão das instâncias ordinárias constata-se ser exatamente a hipótese do referido Enunciado, estando as decisões em consonância com a jurisprudência desta Corte.

No que se refere à equiparação salarial, por sua vez, o apelo esbarra no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte, uma vez que não foi reconhecida a identidade de funções.

O tema relativo ao não conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada está precluso, uma vez que o Egrégio Regional não abordou a preliminar suscitada em contra-razões.

O apelo, via de consequência, esbarra nos Enunciados nº 88, 126 e 297 da Súmula desta Corte.

Assim, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Terceira Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária, da Terceira Turma, do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, em exercício, em contrando-se presentes a Sra. Juíza Heloísa Pinto Marques e os Srs. Ministros Antonio Amaral, José Calixto, Francisco Fausto e Norberto Silveira de Souza, este último para julgamento de processo a ele vinculado. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral Othon-galdi Rocha, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Retirado de pauta o processo AI-8979/89, com despacho do Sr. Ministro relator. Adiados os julgamentos dos processos AI-3821/89 e RR-7534/86. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:

PROCESSO-RR-3856/88.7, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Reclamada Zélia Cardoso Tinoco (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e revisor o Sr. Ministro José Calixto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-1157/89.1, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andraide) e Recorrido Marcos José Santiago Mousinho (Adv. J. Fôrnellos Filho). Foi relator o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e revisor o Sr. Ministro José Calixto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, co-

nhecer da revista, por conflito com o Enunciado 253, quanto as gratificações semestrais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de gratificações semestrais sobre as férias e aviso-prévio. Declinou-se impedido o Sr. Ministro Francisco Fausto.

PROCESSO-RR-2052/89.7, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv. Rômulo Marinho) e Recorridos Cícero Amaro dos Santos e Outros (Adv. João Bandeira). Foi relator o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição biennial e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2195/89.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Joao Lemos da Silva (Adv. Ricardo Luiz L. Vitor) e Recorrida ATELMIG - Comércio e Representações Ltda (Adv. José Carlos Souza). Foi relator o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e revisor o Sr. Ministro José Calixto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2457/89.4, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorridos Damião Gomes da Silva e Outra (Adv. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3074/89.5, da 15a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Açucareira Zillo Lorenzetti S/A (Adv. Wagner A. Pichelli) e Recorrido Leonildo José dos Santos (Adv. Oswaldo A. Andrade). Foi relator o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido a Sra. Juíza Heloísa Pinto Marques.

PROCESSO-RR-162/86.8, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Açucareira Rio Grande (Adv. Eduardo Antonio Vieira Ayer) e Recorrido Rômulo Gomes Chaves (Adv. Francisco de Assis Pereira de Faria). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por deliberação de Seção de Dissídios Individuais e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-6498/88.5, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Maria Luciene da Silva e Outra (Adv. Yara Portela Sobral) e Recorrido Edifício Iran S/A (Adv. Irene Antunes Barbosa). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AG-RR-2719/89.1, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Ford Brasil S/A (Adv. Victor Rusomano Jr.) e Agravados Antônio Ventura e Outro (Adv. Antônio Rosella). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5092/89.1, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravantes Nacional Informática S/A e Outro (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Agravado Gilvan dos Santos Ferreira (Adv. Rui José Soares). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

AGRAVO DE INSTRUMENTO, RELATADO PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AO QUAL A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA, EM AMBOS OS EFEITOS.

PROCESSO-AI-1548/89.4, da 5a. Região, sendo Agravante Eletromar Indústria Brasileira S/A (Adv. Claudio Fonseca) e Agravado Edgard Cordeiro Carreiro (Adv. Gilberto Gomes).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-3001/89.8, da 2a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Agravado Mário da Costa Santos (Adv. Vania Paranhos).

PROCESSO-AI-3549/89.5, da 3a. Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agravado Sebastião de Andrade Reis (Adv. Walter N. Cardoso).

PROCESSO-AI-5886/89.5, da 2a. Região, sendo Agravante José Valdeque da Silva (Adv. Heraldo Jubilut Junior) e Agravada Boehringer e Companhia Ltda (Adv. Erasto Soares Veiga).

PROCESSO-AI-6045/89.1, da 3a. Região, sendo Agravante Vetorial Metalurgia S/A (Adv. Carlos F. M. Guanabens) e Agravados João Hélio Martins e Outros (Adv. José C. B. Neto).

PROCESSO-AI-6324/89.4, da 4a. Região, sendo Agravante J. H. Santos S/A - Comércio e Indústria (Adv. João Miguel P. A. Catita) e Agravado Vanderlei Zancan Teixeira (Adv. Saul de Mello Calvete).

PROCESSO-AI-6630/89.2, da 3a. Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Adv. José T. das Neves) e Agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Orlando R. Sette).

PROCESSO-AI-7963/89.6, da 4a. Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Vera Maria Reis da Cruz) e Agravada Ana Lucia Holz Luz.

PROCESSO-AI-8140/89.4, da 3a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Agravado Antônio Emiliano (Adv. Rubem Perry).

PROCESSO-AI-8154/89.7, da 3a. Região, sendo Agravante Estado de Minas Gerais (Adv. Francisco Detoro Couto Borges) e Agravada Silvânia Ventura Leira (Adv. Aureslindo Silvestre de Oliveira).

PROCESSO-AI-8452/89.7, da 2a. Região, sendo Agravante Vladimir Aere (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agravado Banco Mercantil de Descontos S/A.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-125/89.8, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Cassimiro José Damasceno.

PROCESSO-AI-2194/89.7, da 2a. Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv. Nilton Correa) e Agravado Osvaldo Luiz de Vasconcelos Tatarigiba (Adv. Sonia L. Fonseca).

PROCESSO-AI-4329/89.6, da 1a. Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Marcos Antônio Torres (Adv. Antônio Carlos C. Paladino).

PROCESSO-AI-5428/89.1, da 9a. Região, sendo Agravante Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Darli Barbosa) e Agravado Saturnino Martins (Adv. João Regis Teixeira Junior).

PROCESSO-AI-5472/89.2, da 15a. Região, sendo Agravantes Milton Aparecido Benedito e Outro (Adv. Renato Fussi Filho) e Agravado Valdir Francisco da Silva.

PROCESSO-AI-8552/89.2, da 2a. Região, sendo Agravante Maria Bono Machado (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Maria Cleide Raucci).

PROCESSO-AI-8749/89.1, da 1a. Região, sendo Agravante Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP (Adv. Eule Chagas Barbosa) e Agravado Paulo Cesar Ribeiro Albernaz (Adv. Aleudo de Oliveira).

PROCESSO-AI-3783/89.4, da 2a. Região, sendo Agravante João Batista Cabral (Adv. Albertino S. Oliva) e Agravado PROSASCO Progresso de Osasco S/A.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-3230/89.1, da 2a. Região, sendo Agravante Marlene José Gomes da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Hartmann e Braun do Brasil Controle e Instrumentação Ltda (Adv. José Roberto M. Válio).

PROCESSO-AI-4238/89.6, da 15a. Região, sendo Agravante Genésio Pinheiro Galvão (Adv. Norma Vasconcellos Penteado Arcênio) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Osvaldo Lotti).

PROCESSO-AI-6157/89.4, da 2a. Região, sendo Agravante Severino Ramos da Silva (Adv. Adionan A. da R. Pitta) e Agravada Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Adv. Sebastião R. Medeiros).

PROCESSO-AI-6501/89.5, da 2a. Região, sendo Agravante SHARP S/A Equipamentos Eletrônicos (Adv. Tomas C. A. di Mase) e Agravado Reinaldo Gonçalves (Adv. João B. Pazerio).

PROCESSO-AI-3140/89.9, da 2a. Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Vera Lucia Fontes Pissarra Marques) e Agravado Aparecido Ferreira Lima.

PROCESSO-AI-3300/89.6, da 8a. Região, sendo Agravante Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agravada Cristina Neta Pereira e Fonseca & Lemos Ltda.

PROCESSO-AI-3628/89.7, da 12a. Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Joinville (Adv. Edson Roberto Auerhahn) e Agravado Evandro Pinheiro (Adv. Wilson Reimer).

PROCESSO-AI-7675/89.9, da 1a. Região, sendo Agravante Nutri-World Comércio e Utensílios Domésticos Ltda (Adv. Elvecio Alves de Moura) e Agravado Hélio Silvio Silva Rabello (Adv. Celestino G. da Cunha Brandão).

PROCESSO-AI-2804/89.4, da 4a. Região, sendo Agravante Companhia Carris Porto-Alegrense (Adv. Levone Engel) e Agravado Nilto Scotti (Adv. Carlos Alberto P. de Miranda).

PROCESSO-AI-2988/89.4, da 3a. Região, sendo Agravante Lauro da Silva Drummond (Adv. J. Moamedes da Costa) e Agravado SOEICON S/A - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração (Adv. Maria da Glória de Aguiar Malta).

PROCESSO-AI-6451/89.6, da 1a. Região, sendo Agravante Banco Noroeste S/A (Adv. Sandra M. Pinho) e Agravado Waldir Antonio dos Reis (Adv. João B. L. Câmara).

PROCESSO-AI-6404/89.2, da 1a. Região, sendo Agravante Banco Bozano Simonsen S/A (Adv. José Alberto C. Maciel) e Agravado Odílio Borges Tupper.

PROCESSO-AI-5815/89.6, da 2a. Região, sendo Agravante Sônia Luzia Braga (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agravado Italmagnésio S/A Indústria e Comércio (Adv. Icleo Toledo Lapa).

PROCESSO-AI-797/89.5, da 7a. Região, sendo Agravante Maria de Fátima de Brito Siebra (Adv. Carlos Henrique da R. Cruz) e Agravado Estado do Ceará (Adv. Maria Lucia de C. Teixeira).

PROCESSO-AI-3717/89.1, da 2a. Região, sendo Agravantes Augusto Rodrigues de Souza e Outro (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv. Sérgio Laurenté Martin).

PROCESSO-AI-4762/89.8, da 1a. Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Gas do Rio de Janeiro - CEG (Adv. Fernando Barreto F. Dias) e Agravado Luiz Antonio Gonçalves Manfrenate (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-5591/89.7, da 10a. Região, sendo Agravante Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana Ribeiro Melo de Moraes) e Agravado Milton Vieira Lima (Adv. Silvio Cirilo). NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO A SRA. JUÍZA HELOÍSA PINTO MARQUES.

PROCESSO-AI-5727/89.9, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Clayton Camacho) e Agravado Reginaldo Donizeti Ribeiro.

PROCESSO-AI-7187/89.1, da 10a. Região, sendo Agravante Sótão Bar Ltda (Adv. Nadya Diniz Fontes) e Agravado José Lopes Conde. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO A SRA. JUÍZA HELOÍSA PINTO MARQUES.

PROCESSO-AI-7660/89.9, da 1a. Região, sendo Agravante Editora Abril S/A (Adv. Angela Fiorenco S. da Cunha) e Agravada Maria Helena da Araujo Braun (Adv. Carlos Roberto F. de Andrade).

PROCESSO-AI-7909/89.1, da 15a. Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Massao Simonaka) e Agravada Cirlene Abrahão José (Adv. Celso Noydes Barbone).

PROCESSO-AI-8095/89.1, da 9a. Região, sendo Agravante UNICON - União de Construtoras Ltda (Adv. Roberto Kio Furuzawa) e Agravado Walfredo Coutinho da Rocha (Adv. José Lúcio Glomb).

PROCESSO-AI-776/89.2, da 3a. Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante) e Agravado Francisco José de Souza Neto (Adv. Lúcia da Costa Matoso).

PROCESSO-AI-3889/89.3, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus D. de Araújo) e Agravado Ivan Moreira Riesemberg (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

PROCESSO-AI-8840/89.0, da 6a. Região, sendo Agravante Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de L. Filho) e Agravado Ivanildo Gomes de Lima.

PROCESSO-AI-8563/89.3, da 2a. Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Suzano (Adv. Jorge Rádi) e Agravado Antonio Carlos da Silva.

PROCESSO-AI-2320/89.6, da 10a. Região, sendo Agravante Fundação Educatonal do Distrito Federal (Adv. Deodécio Sousa) e Agravada Maria de Lurdes Monteiro da Rosa (Adv. Otonil M. Carneiro). NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO A SRA. JUIZA HELOISA PINTO MARQUES.

PROCESSO-AI-2910/89.3, da 10a. Região, sendo Agravante Manoel João Coe Tho Passarinho (Adv. João A. Valle) e Agravado Banco Brasileiro Comercial S/A - BBC (Adv. Inocêncio O. Cordeiro). NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO A SRA. JUIZA HELOISA PIMENTA MARQUES.

PROCESSO-AI-6151/89.1, da 1a. Região, sendo Agravante Sommer Multipiso Investimentos Ltda (Adv. Antonio C. C. Maciel) e Agravado Paulo Arthur dos Santos Braga (Adv. Hugo M. Filho).

PROCESSO-AI-2370/89.1, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Geraldo Camargo Junior) e Agravado Manoel Oliveira Ribeiro.

PROCESSO-AI-2579/89.8, da 2a. Região, sendo Agravante Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro (Adv. Alberto Pimenta Júnior) e Agravado Reni Mendes Mendonça (Adv. José Farias de Sousa).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR AS REVISTAS, EM AMBOS OS EFEITOS.

PROCESSO-AI-8526/89.2, da 2a. Região, sendo Agravante Sulfrio Transportes Rodoviários Ltda (Adv. Erasto Soares Veiga) e Agravado Wagner Alves Nunes (Adv. Ricardo Cabral Catita).

PROCESSO-AI-8833/89.9, da 6a. Região, sendo Agravante Maria do Socorro Mendes Souza (Adv. Paulo Leite de Souza) e Agravado Estado de Pernambuco (Adv. Roberto Musij).

PROCESSO-AI-5871/89.6, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A (Adv. Maria Dulce Nobre Franco de Monlevade) e Agravado Raimundo Lima Baldez Filho (Adv. Bento Herculano Duarte Neto).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER, POR DESERTOS.

PROCESSO-AI-1999/89.7, da 5a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias) e Agravados Gonçalo Argolo de Jesus e Outros (Adv. Raphael Bartilotti).

PROCESSO-AI-2473/89.9, da 10a. Região, sendo Agravante Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB (Adv. Juvêncio B. Firmiano) e Agravado Luiz Gonzaga Pereira da Silva. NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO, A SRA. JUIZA HELOISA PINTO MARQUES.

PROCESSO-AI-3672/89.9, da 2a. Região, sendo Agravante Ivone Ribeiro da Silva (Adv. Ruy Cesar do Espírito Santo) e Agravada INSTRON S/A - Indústria e Comércio (Adv. Norman Michael Franz).

PROCESSO-AI-4148/89.4, da 2a. Região, sendo Agravante Maria Veiga Sartório (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Célia Campos Lippelt).

PROCESSO-AI-5882/89.6, da 2a. Região, sendo Agravante Concremix S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agravado Nelson Espinosa (Adv. Acir Vespolti Leite).

PROCESSO-AI-7969/89.6, da 12a. Região, sendo Agravante ORBRAM Vigilância Catarinense Ltda (Adv. Patrícia V. Honorato) e Agravado Célio João dos Passos.

PROCESSO-AI-8371/89.1, da 4a. Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Walter Porto Filho) e Agravado João Luiz Foques (Adv. Mário de Freitas Macedo).

PROCESSO-AI-7874/89.2, da 15a. Região, sendo Agravante Inter Estadual de Cinemas Ltda (Adv. Heraldo Jubilut Júnior) e Agravado Oswaldo Costa (Adv. Disney Martiniano Ribeiro).

PROCESSO-AI-8825/89.0, da 6a. Região, sendo Agravante Companhia Energética de Pernambuco - CELPE (Adv. João Batista da Fonseca) e Agravada Denise Marinho de Araujo Santiago (Adv. Claudio de A. Monteiro).

PROCESSO-AI-7999/89.0, da 15a. Região, sendo Agravantes Anesio Trevisani e Outros (Adv. Flavio Pereira de Amorim Filgueiras) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz Antonio Ricci).

PROCESSO-AI-7260/89.9, da 2a. Região, sendo Agravante Fitas Elásticas Estrela Ltda (Adv. Ibraim Calichman) e Agravado Jovenil Vieira de Souza (Adv. Arnaldo Rodrigues da Paixão).

PROCESSO-AI-6430/89.2, da 1a. Região, sendo Agravante Carlos Pereira dos Santos (Adv. Julia Alice F. R. da Silva) e Agravada VEPLAN Hóteis e Turismo S/A.

PROCESSO-AI-7600/89.0, da 5a. Região, sendo Agravante Geraldo de Souza Maia (Adv. Renato Cruz Vieira) e Agravado Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA (Adv. Antônio Lisboa Lima de Carvalho).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER, POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO-AI-6775/89.7, da 2a. Região, sendo Agravante Nacional Saúde Serviço Médico Hospitalar S/C Ltda (Adv. Francisco A. M. Castelo) e Agravado Valdir Pedroso (Adv. Dejalma P. da Silva).

PROCESSO-AI-6846/89.0, da 2a. Região, sendo Agravante Concremix S/A (Adv. Dejalma Floroschik) e Agravado Jerônimo dos Santos (Adv. Fernanda Oliva Cobra).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR AS REVISTAS, EM AMBOS OS EFEITOS.

PROCESSO-AI-4089/89.9, da 3a. Região, sendo Agravante Companhia de Pro cessamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMG (Adv. José Carlos de M. Ribeiro) e Agravado Geraldo Paz de Oliveira (Adv. José Caldeira B. Neto).

PROCESSO-AI-2361/89.6, da 2a. Região, sendo Agravante Cirumédica S/A - Produtos Médicos Cirúrgicos (Adv. Virgínia Fantti) e Agravada Gilda Ribeiro do Lago.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-788/89.0, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia Regina Rodacoski) e Agravado Edilson Nassuquetto (Adv. José Devanir Fritola).

PROCESSO-AI-1374/89.4, da 2a. Região, sendo Agravante Manfredo Bernardes (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Mônica Segatto Boverio).

PROCESSO-AI-1569/89.7, da 2a. Região, sendo Agravante Imobiliária Munhoz Ltda (Adv. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani) e Agravado Álvaro Feitosa do Espírito Santo (Adv. Adionan Arlindo da Rocha Pit ta).

PROCESSO-AI-2236/89.8, da 5a. Região, sendo Agravante SGS do Brasil S/A (Adv. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos) e Agravado Maurício Candelolo (Adv. Geraldo de Moraes Filho).

PROCESSO-AI-2494/89.2, da 15a. Região, sendo Agravante Fazenda Santa Barbara (Adv. Marco Antonio Martins Vargas) e Agravada Josefina Fernandes Batista.

PROCESSO-AI-2802/89.0, da 4a. Região, sendo Agravantes Ney Luciano Pereira e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

PROCESSO-AI-4170/88.8, da 5a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Agravados Laerson José dos Santos e Outros (Adv. Luiz T. L. Vieira).

PROCESSO-AI-4732/89.8, da 1a. Região, sendo Agravante Editora de Guias LTB S/A (Adv. Oswaldino Grigório) e Agravado José Luiz Absalão Durão (Adv. Luiz E. S. Silva).

PROCESSO-AI-8790/89.1, da 6a. Região, sendo Agravante Engenharia Proteção (Adv. Helio Luiz F. Galvão) e Agravado Eraldo Barbosa de Moura (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

PROCESSO-RR-1017/89.4, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Cervejaria Brahma (Adv. José Cabral) e Recorridos Vicente de Paulo Teixeira e Outros (Adv. Marcio Gontijo, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Francisco Fausto e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 353, II, do CPC e, no mérito, via de consequência, acolher a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios determinando que nova decisão seja proferida pelo Eg. Tribunal.

PROCESSO-AG-AI-8143/88.9, da 8a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento sendo Agravantes Francisco de Oliveira Rosselli e Outro (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Agravada Associação de Praticagem da Bacia Amazônica - APBAM (Adv. Adalberto R. da S. Maroja Neto). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-4635/89.5, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento sendo Agravante Nacional Corretora de Capitalização (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Agravada Nair Luiza de Barros Silva. Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-3218/89.3, da 2a. Região, relativo a Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravado Pascoal Dessimo ni Neto (Adv. Cláudio Antônio Guimarães). Foi relator o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

Encerrou-se a Sessão às quatorze horas, tendo sido esgotada a Pauta, E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma, em exercício

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

PROCESSO Nº TST-RC-1467/90.4

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.

Advogado : Dr. Djalma Nogueira S. Filho

Requerido : EXMº SENHOR JUIZ HERÁCITO PENA JÚNIOR, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO.

Terceiro Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.

Vistos, etc.

Adoto como relatório o que consignei ao conceder a liminar na presente reclamação correicional, suspendendo os efeitos de atos praticados pelo relator do mandado de segurança nº MS-004/90:

2. Revelam os presentes autos que, mediante demanda cautelar inominada, logrou o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília provimento judicial de cunho definitivo - sentença - no sentido da manutenção, pelo Banco do Brasil S.A., do dia 20 de cada mês como o da formalização do pagamento dos salários dos respectivos empregados - fls. 41/44.

3. Seguiu-se a interposição do recurso ordinário de fls.88 a 95 que mereceu despacho de abertura de vista à parte contrária - o Sindicato ora requerente - para, querendo, contra-arrazoar, isto em 7 de janeiro do corrente ano.

4. Face à provocação do então Recorrido - fl. 69, despachou o Juiz da execução determinando a expedição de mandado para cumprimento do que decidido, consignando, na oportunidade, a ausência de efeito suspensivo em relação ao recurso protocolizado - fl. 70.

5. O Banco, diante da ordem judicial e da notícia negativa em torno da suspensividade do recurso, impetrou mandado de segurança, explicitando o objeto:

"A presente impetração tem por finalidade a obtenção de efeito suspensivo para o recurso ordinário interposto pelo ora Impetrante contra a r. sentença da MM. 7ª JCC-DF, proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (Proc. nº 1.810/89 - docs. 02 e 04) e, ainda, e também por consequência, a cassação do r. despacho de fl. 87, que determinou a expedição do Mandado de Cumprimento nº 001/90 (doc. 11 e 12)." - fls. 18 a 28.

A liminar pleiteada foi deferida, ressaltando o relator o objeto do mandamus - fl. 83. Eis que, a seguir, o Juízo Primeiro de Ad

missibilidade do recurso ordinário acabou por constatar a deserção de seu último, consignando, assim, a ausência de recebimento - fl. 99. Após sou-se o Sindicato interessado na comunicação do fato ao Juiz relator do mandado de segurança - fl. 101 - que, após deferir prazo para junta da do instrumento de mandato - procuração, despachou no sentido de o trancamento do ordinário não haver afastado os fundamentos da liminar concedida:

"A liminar deferida, no entanto, outorgou não apenas efeito suspensivo ao ordinário do impetrante, mas também teve o efeito de "suspender quaisquer medidas de execução", tendo em vista "o efeito satisfativo contido na decisão", o que, a nosso ver, teria caracterizado os requisitos inseridos no inc. II do art. 7º da Lei 1.533, de 1951 (v. fl. 62). Destarte, o trancamento do recurso ordinário não elidiu totalmente os fundamentos da liminar concedida.
.....
- fl. 107-verso" (fls. 113/115).

Acrescento que veio aos autos o requerimento de folhas 124/128 formalizado pelo TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL S/A, no sentido da reconsideração do ato que implicou concessão da liminar, sem revelar, contudo, impugnação via recurso e para ser apreciada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Mereceu o citado requerimento o seguinte despacho:

1. Junte-se.
2. Nada há a reconsiderar. Aguarde-se o julgamento da correicional.
3. Publique-se. Brasília, 05 de março de 1990.

A autoridade Requerida encaminhou a informação de folhas 141/142. Nesta, ressalta que o ato por si praticado mostra-se como "ato de jurisdição stricto sensu, que por isto não se confunde, data venia, com ato de inversão tumultuária das formas de ordem legal do processo. O despacho impugnado na reclamação não refletiu, ainda, segundo o meu entendimento, na ordem do processo" (folha 142).

Despachei à folha 144 determinando a observância do item 1 da decisão de folhas 113/117, objetivando, assim, a imediata retificação da autuação para que conste como Terceiro Interessado na presente reclamação correicional o BANCO DO BRASIL S/A.

Tudo visto e examinado passo a decidir: inegavelmente, o mandado de segurança impetrado teve objetivo único lançado de forma bastante explícita pelo Impetrante BANCO DO BRASIL S/A:

"... requer o Impetrante a V. Exª: 1º) a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra a decisão da MM. autoridade coatora; 2º) a extensão desse efeito suspensivo ao recurso ordinário a quaisquer medidas executórias, em especial ao despacho de folha 87 dos autos da ação cautelar, cuja cassação, em consequência, se requer, tornando-se sem efeito o mandado de cumprimento nº 1/90 da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - DF; 3º) a remessa de cópia desta petição e dos documentos à autoridade coatora para as informações de estilo; 4º) a citação do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA (Av. W/3 - SCS - Edifício ARNALDO VILLARES - 7º andar - CEP 70.324 - BRASÍLIA - DF); 5º) recebidas as informações, ouvido o Ministério Público e após o regular processamento deste pedido, seja concedido o writ em definitivo" (folhas 27 e 28).

Pois bem, diante do pedido formulado pelo Impetrante, despachou o ilustre relator do mandado de segurança - Juiz Requerido na presente reclamação correicional, concedendo a liminar. O fez mediante as seguintes expressões:

"Trata-se de mandado de segurança interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A., com sede nesta Capital, pretendendo a concessão de liminar para efeito de atribuir ao recurso ordinário que interpôs contra decisão da ação cautelar que lhe foi proposta pelo sindicato obreiro bancário, o efeito suspensivo e, em consequência, suspender também quaisquer medidas de execução, tudo conforme consta da inicial de folhas 2/11.

Tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.855/89 e o efeito satisfativo contido na decisão de folhas (v. cópia), entendo presentes os requisitos constantes do inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51.

Assim, concedo a liminar pleiteada determinando que se comunique com urgência à autoridade dita coatora (Juiz do Trabalho - Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento - DF).

Ao coator, para as informações, enviando-se-lhe cópias da inicial e documentos, tudo no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte. Brasília, 18 de janeiro de 1.990 (16h30min) - HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Tribunal, Relator" (folha 83).

Inegavelmente, a liminar concedida ficou restrita aos termos da petição inicial. Alcançou a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, repetindo expressão utilizada pelo Impetrante, consignou, por via de consequência, a suspensão de medidas passíveis de enquadramento como de execução. Repita-se, a suspensão dos atos alusivos à execução resultou do fato de haver sido imprimido ao recurso interposto o efeito que normalmente não alcançaria - suspensivo - tanto assim que se utilizou na inicial e na própria concessão da liminar a expressão "em consequência" (grifos nossos), confira-se às folhas 28 e 83, respectivamente no item 2º e no primeiro parágrafo.

Destarte, a comunicação formalizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA segundo a qual o recurso interposto teria sido alvo de declaração de que se encontrava de certo, não sendo assim recebido - despacho de folha 99 e petição de folha 101, outro alcance não poderia ter senão a conclusão em torno do prejuízo do objeto do próprio mandado de segurança. O ilustre Juiz re-

lator, ao assim não entender e despachar apontando que a liminar teve alcance mais amplo, extravasando o campo pertinente à concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, praticou ato incompatível com a ordem procedimental em vigor. O despacho de folha 107 - verso revela, na verdade, a apreciação de mandado de segurança diverso daquele com o qual se defrontou o ilustre Juiz relator. Ganhou ares de verdadeiro aditamento formalizado ao pedido do Impetrante, restrita que ficou a concessão do efeito suspensivo ao recurso que interpusera, com as consequências pertinentes. Daí a convicção em torno da inobservância às normas procedimentais em vigor. Deu-se à demanda de "eficácia potenciada" (KAZUO WATANABE) balizamento diverso daquele por ela revelado.

Julgo procedente o pedido formulado na presente reclamação correicional e, assim, cassando o ato praticado pelo ilustre Juiz relator do mandado de segurança nº 004/90, concluo pelo prejuízo deste último, face à ausência de processamento do recurso ordinário ao qual objetivou conferir efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-AG-RC-25/89

Agravante: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

Advogado: Dr. Arion Sayão Romita

Agravado: EXMº SR. JUIZ MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO
D E S P A C H O

1. Diante da ausência de inconformismo da parte interessada, considerado o Acórdão de folhas 95 a 97, arquite-se.
2. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.913, DE 30 DE MARÇO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Licitação do Superior Tribunal Militar, com as atribuições definidas no artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300/86, no período compreendido entre o dia 21 de março de 1990 e o termo final de investidura de cada um de seus membros, a saber:

T I T U L A R E S

Téc. Jud. NEIDÉ GUIMARÃES CHEDID - Presidente	até	20/09/90;
Téc. Jud. NEZILDO SANTOS BRAGA - Vice-Presidente	até	20/09/90;
Téc. Jud. CLARICE CANDIDA DE OLIVEIRA E SILVA	até	14/02/91;
Aux. Jud. MARIA JOSÉ DOS SANTOS LEITE	até	20/11/90;

S U P L E N T E S

Aux. Jud. ELIZABETH VIEIRA DA SILVA	até	21/03/91;
Aux. Jud. LUIZ BARBOZA LOURENÇO	até	21/03/91;
Aux. Jud. ISABEL CRISTINA CARVALHO DE LIMA	até	20/09/90;
Aux. Jud. DONATO OLIVEIRA PEREIRA	até	14/02/91.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 302, DE 04 DE ABRIL DE 1990

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R a Bacharela em Comunicação Social ORQUIDEA QUEIROZ DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, Código STJ-DAS-102.4, junto à Assessoria de Comunicação Social (Área de Cerimonial e Relações Públicas), do Gabinete da Presidência, em vaga decorrente da exoneração de Sérgio Meira Lopes de Castro.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586